



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Rogério Carvalho PT/SE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/08/2011 às 11:59

Hanu Matr. 47263

MPV-540

00161

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 540, DE 2011

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2011

O art. 24 da Medida provisória nº 540, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 24:

“Art 24. O art. 20 da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte §4º:

Art. 20

.....

§4º. A contratação prevista no *caput* poderá conter cláusula de aquisição do produto, serviço ou processo inovador decorrentes das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como aqueles oriundos de transferências de tecnologias estratégicas ao País, conforme regulamento específico do Poder Executivo.”

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa prover a referida Lei de um instrumento que possibilite garantir a realização de compras públicas de produtos ou serviços oriundos das contratações que envolvam risco tecnológico, conhecidas no meio científico-tecnológico sob a denominação de “encomenda tecnológica”, como também contratações decorrentes de transferências de tecnologias estratégicas ao País, obedecendo com orientações que serão estabelecidas pela Administração Pública Federal.

Cabe esclarecer, que a Lei nº 10.973, de 2004 (Lei de Inovação), foi promulgada com a função essencial de implementar os arts. 218 e 219 da Constituição de 1988, que determina ao Estado tomar medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com

MPV-540/11
372
B10



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Rogério Carvalho PT/SE

Contribuições à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País.

Nesse sentido, a proposta apresentada pretende resolver uma pendência fundamental do processo de regulamentação do poder de compra, que não dispõe de mecanismos para dar a garantia de mercado para os produtos e serviços decorrentes das subvenções econômicas, encomendas tecnológicas e dos processos de transferência de tecnologia que têm sido objeto de iniciativas significativas no âmbito da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Política Nacional de Saúde.

No que tange aos recursos públicos diretamente disponibilizados, em editais de subvenção econômica, em projetos destinados ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor industrial, sob a responsabilidade da Financiadora de estudos e Projetos (FINEP) do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT), já atingem cifras bastante significativas da ordem de R\$ 1,65 bilhões.

Destaca-se que há diversos segmentos industriais, tidos como estratégicos para o País, a exemplo dos Setores Defesa e Saúde, que possuem demandas industriais indutoras do desenvolvimento científico e tecnológico, promotoras da ampliação de renda e criação de empregos qualificados. O exemplo do Setor Saúde é latente, é o segmento industrial onde o poder de compra governamental vem sendo utilizado de forma mais sistemática, sobretudo para estimular a produção do País, mediante os 30 projetos de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e transferências de tecnologia para produção local de vacinas e hemoderivados da Hemobrás, que já totalizam cerca de R\$ 4 bilhões/ano em compras públicas estratégicas e geram uma economia média estimada de recursos para o SUS da ordem de R\$ 1,2 bilhão/ano.

Com a inclusão deste dispositivo que contempla a garantia de mercado, principal força para a inovação, para os produtos cujo o desenvolvimento foram custeados por recursos públicos, fechasse o círculo da inovação objetivado pela Lei nº 10.973, de 2004.

Sala das Comissões, em

Deputado ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

